

Processo n.: @REC 19/00647068

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular proferida nos autos n. @REP-19/00614216

Interessados: Aquiles José Schneider da Costa, Jaylon Jander Cordeiro da Silva e André Luís Santos Valadão

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 894/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Recurso de Agravo, interposto nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Decisão Singular COE/SNI – 735/2019, exarada no dia 27/06/2019, nos autos do Processo n. @REP 19/00614216, por não atender ao requisito da tempestividade previsto no art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Dar ciência desta Decisão ao Procurador Geral de Penha, Sr. Janilto Domingos Raulino, à Prefeitura Municipal de Penha e ao Responsável pelo Controle Interno.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 63/2019

Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC